



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026**  
(à MPV 1349/2026)

Acrescentem-se §§ 1º a 3º ao art. 14 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 14.** .....

**§ 1º** Os mecanismos intertemporais de que trata o caput deverão:

I - observar parâmetros e prazos objetivos, transparentes e previamente definidos, com divulgação pública dos critérios utilizados;

II - aprovados pelos respectivos órgãos de governança das empresas, nos termos da legislação societária.

**§ 2º** Caso os mecanismos impliquem perdas econômicas para os produtores de combustíveis de que tratam o caput, deverá ser assegurada a integral compensação financeira, adequada e em prazo razoável, de forma a preservar os direitos dos acionistas minoritários.

**§ 3º** A compensação financeira de que trata o § 2º será de responsabilidade do acionista controlador e solidariamente dos administradores ou diretores que tiverem concorrido dolosa ou culposamente para as perdas econômicas.”

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 da Medida Provisória, tal como redigido, abre espaço para a utilização de mecanismos de suavização de preços que, na prática, podem se traduzir em instrumento indireto de intervenção estatal na formação de preços de combustíveis, especialmente em relação à Petrobras. A amplitude e a vagueza do dispositivo permitem que, sob o pretexto de mitigação de choques conjunturais, sejam adotadas medidas que afastem os preços das condições de



mercado, com potencial transferência de custos para a empresa e seus acionistas, além de gerar insegurança jurídica e distorções concorrenciais.

Diante desse cenário, a presente emenda tem por objetivo conferir maior segurança jurídica, transparência e respeito à governança corporativa na aplicação do art. 14 da Medida Provisória. Nesse contexto, estabelece-se a necessidade de parâmetros e prazos objetivos, transparentes e previamente definidos, bem como a aprovação pelos órgãos de governança das empresas envolvidas, em consonância com a legislação societária vigente.

Adicionalmente, busca-se assegurar a proteção dos acionistas minoritários, ao prever compensação financeira adequada em caso de eventuais perdas econômicas decorrentes da implementação desses mecanismos, evitando que políticas públicas de intervenção em preços sejam custeadas de forma indireta por empresas e seus investidores.

Dessa forma, a proposta contribui para o equilíbrio entre a mitigação de choques conjunturais no setor de combustíveis e a preservação dos princípios de mercado, da segurança jurídica e da boa governança.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Deputado Marcel van Hattem**  
**(NOVO - RS)**

